

CONTRATO Nº 025/2013

CONTRATAÇÃO DIRETA – EMERGENCIAL – ART. 24, IV – LEI Nº 8.666/93

PROCESSO Nº 841.2013.00002

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA ENGESAN
ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores, e a empresa **ENGESAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**, com sede na Rua José Celso Cláudio, 833, sala 07, Jardim Camburi Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.405.032/0001-28 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Irineu Luiz Tomazelli**, inscrito no CPF sob o nº 244.228.277-15, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE MANUTENÇÃO DE REDES, RAMAIS, CAVALETES E DISPOSITIVOS NOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA OPERADOS PELA CESAN, INCLUSIVE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NOS MUNICÍPIOS DE CARIACICA, VIANA E VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 841.2013.00002, onde se encontra os fundamentos fáticos e jurídicos, com base no art. 24, IV da Lei 8.666/93, devidamente aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1962, de 07/02/2013 e com homologação pelo Conselho de Administração da **CESAN**, *ad referendum*, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, 10.192 de 14/02/2001, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:



Contrato 025/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE MANUTENÇÃO DE REDES RAMAIS, CAVALETES E DISPOSITIVOS NOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA OPERADOS PELA CESAN, INCLUSIVE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NOS MUNICÍPIOS DE CARIACICA, VIANA E VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**
- 1.2 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a – Solicitação de Proposta da CESAN O-GDA 004/2013 (04/02/2013);

b - carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 07/02/2013 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO**, provêm de recursos próprios da **CESAN**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 2.421.690,87 (dois milhões quatrocentos e vinte e um mil seiscentos e noventa reais e oitenta e sete centavos)**, referenciado ao mês de Janeiro/2013.

- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto, estão incluídos:

- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
- Mão de obra necessária à execução dos serviços, inclusive percentuais de periculosidade e insalubridade pertinentes e operadores;
- Transportes e deslocamentos em geral;
- Testes dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
- Limpeza e varredura dos locais de trabalho;
- Seguros em geral;
- Equipamentos e ferramentas necessários, inclusive rádio móvel analógico e digital nos veículos;
- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza. Taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
- Reparos de interferências (rede de água, drenagem, gás, telefonia e outros);
- Vale Transporte;
- Vale Refeição no valor de **R\$ 8,00 (oito reais)**, corrigido de acordo com o contrato;
- Licenciamento dos veículos e suas renovações;
- Manutenção dos veículos, inclusive combustível, pneus, lubrificante, etc e lavagem dos mesmo sempre que necessário;
- Franquia de 3000 km/mês, por veículo;
- Impostos e/ou taxas decorrentes desta contratação;



Contrato 025/2013

Página 2 de 10

- Ferramental básico necessário à execução dos serviços conforme listas específicas constantes do **ANEXO VIII – RELAÇÃO DE FERRAMENTAS**;
- Taxa de depreciação;
- Abastecimento com combustível apropriado;
- Emplacamento e outros;
- Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

Na previsão de despesas com uniformes deverá ser considerado para os empregados alocados no serviço

BDI composto de:

- Administração central;
- Administração local (Despesas previstas na cláusula **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** que não sejam pagas através da planilha de preços, mão-de-obra indireta, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDUSCON e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- Pessoal administrativo/apoio;
- Profissional de nível superior (engenheiro) que exercerá a função de coordenador/gerente de contrato;
- Profissionais de nível técnico em tempo integral para exercer a função de supervisor, sendo que deverá ser um para Cariacica e Viana, um para Vila Velha, um para Serra e Fundão e um para Vitória;
- Os supervisores alocados aos serviços deverão ter plena capacidade de decisão e trabalhar, equipado de telefone celular, em horário normal e, eventualmente, em horários noturnos, feriados e finais de semana. O mesmo supervisionará as áreas de serviços, mantendo contato com os responsáveis da **CESAN** afetos ao contrato, visando sanar quaisquer irregularidades;
- Impostos previstos por lei;
- Lucro.

OBSERVAÇÃO:

- Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
- Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total das **OBRAS E SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

- 3.3 A eventual inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso nos **SERVIÇOS**.
- 3.4 Os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no Edital que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, nos limites do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.



Contrato 025/2013



CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 5.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em 30 dias contados da data da entrega da nota fiscal.
- 5.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após o dia 25 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados em 15 dias contados do prazo de pagamento previsto no item 6.2.
- 5.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 5.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 5.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 5.4.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 5.4.1.1 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.
- 5.4.1.1.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 5.4.1.2 **INSS** a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto de cada nota fiscal para a seguridade social, e em atendimento à legislação pertinente, quando ocorra cessão de mão de obra ou empreitada.
- 5.4.1.2.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a utilização de materiais e/ou equipamentos na execução dos serviços, conforme art. 126 da Instrução Normativa nº971/2009, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre:
- I. O percentual previsto na cláusula de condições específicas: "fórmula de reajuste e composição do contrato" (aplicado sobre o valor bruto dos serviços), em obediência ao art. 121, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social, ou; II. Na falta do percentual previsto na alínea "I", 50% (cinquenta por cento) do valor bruto dos serviços, em obediência ao Inciso I, do art. 122, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social.
- 5.4.1.2.2 Caso a **CONTRATADA** seja sociedade cooperativa ou pessoa jurídica isenta (art. 149 da IN INSS 971/2009) esta retenção não será realizada.
- 5.4.1.2.3 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL", nas condições do parágrafo 5.4.1.2 ou 5.4.1.2.1, quando pertinente.
- 5.4.1.2.4 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.
- 5.4.1.2.5 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia da GPS à **CONTRATADA** após solicitação formal.
- 5.4.1.2.6 A Divisão de Contratos e Convênios da **CESAN** poderá alterar as condições estabelecidas para retenção de INSS em casos excepcionais, quando o serviço for prestado na área de construção civil, ou quando este ferir a legislação tributária em vigor.
- 5.4.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 5.4.3 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

Contrato 025/2013



of am

4

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
- b) CND do INSS, em todas as medições;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- e) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela **CESAN** - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição;
- l) Comprovante de inscrição da matrícula CEI na primeira medição, **para obras civis, quando pertinente;**

5.5 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

5.6 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.

5.7 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.

5.8 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.

5.9 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

5.9.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, devendo ser individual para cada pagamento.

5.10 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo.



Contrato 025/2013

Handwritten signatures in blue ink.

Página 5 de 10

Handwritten mark or signature in blue ink.

- 5.11 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 5.12 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 5.13 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários dessa **CONCORRÊNCIA** serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecida a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 5.14 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações **previdenciárias e trabalhistas**, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

- 6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis .

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará o CONTRATADO à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- a) Fixa-se a multa de mora em **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 7.2 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.
- 7.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 7.4 As sanções previstas no item acima poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.



Contrato 025/2013

Página 6 de 10

7.5 A multa moratória será aplicada até o limite de 30 (trinta) dias úteis por ocorrência. Ultrapassado esse prazo sem que o contratado regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 9.2.

7.6 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, ou pagos em dinheiro, a critério da CESAN, e, quando for o caso, cobrados judicialmente. No caso de incidência em mais de um item nas sanções, as multas serão cumulativas.

7.7 Na aplicação do conceito "Insuficiente" por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, deverá ser aplicada Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do somatório das Notas Fiscais correspondente aos períodos que a CONTRATADA obteve conceito Insuficiente (vide ANEXO XIV – RELAÇÃO DE MODELOS – Norma Interna ENG/OB/032/02/2010 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE CONTRATADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA) e que resultou na aplicação desta penalidade.

7.8 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença ou, no caso de a empresa contratada possuir outros contratos em vigência com a CESAN, através de desconto nos mesmos.

7.9 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.10 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação, ficará a cargo da **GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - O-GDA** da **CESAN**, através da **Divisão de Manutenção da Distribuição Sul (O-DMS)**.

8.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1. Fornecer as solicitações de serviços com informações e referências suficientes de modo a facilitar a execução e localização dos mesmos.
- 9.2. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas.
- 9.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado no **CONTRATO**.
- 9.4. Promover, após assinatura do Contrato, reunião de mobilização entre a Unidade Gestora do **CONTRATO**, a área de Segurança do Trabalho da **CESAN** e a **CONTRATADA**, quando serão tratados assuntos pertinentes às obrigações legais sobre segurança, higiene e saúde do trabalho, procedimentos padronizados da **CESAN** e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Todos os custos provenientes do atendimento aos itens a seguir relacionados serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.2 Atender a todas as condições previstas neste **CONTRATO**.



Contrato 025/2013

el.



Página 7 de 10

- 10.3 Dispor de pessoal administrativo e de apoio, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços contratados.
- 10.4 Efetuar os pagamentos aos seus empregados, observando os salários mensais da Tabela do Sindicon e os acréscimos pertinentes.
- 10.5 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos pela Fiscalização da **CESAN**, bem como elaboração de cálculos de medição de campo, Boletim de Medição e Relatório de Controle.
- 10.6 Ainda na administração local, a **CONTRATADA** deverá considerar um profissional de nível superior (engenheiro) em tempo integral que exercerá a função de coordenador/gerente de contrato e profissional de nível técnico também em tempo integral para exercer a função de supervisor, sendo que deverá ser um para Cariacica e Viana e um para Vila Velha. Os mesmos supervisionarão as áreas de serviços, mantendo contatos com os respectivos responsáveis da **CESAN**, visando sanar quaisquer irregularidades relativas a este **CONTRATO**.
- 10.7 Fornecer aos seus empregados alocados neste **CONTRATO** uniformes conforme modelo e padrão estabelecido pela **CESAN**, EPI's de acordo com as Normas Brasileiras e padrões estabelecidos pela Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho da **CESAN**, vale transporte conforme previsto em lei, vale refeição no valor líquido, de acordo com este **CONTRATO**, sendo que tal fornecimento se dará mensalmente, a cada empregado, na quantidade de dias trabalhados. Tais despesas deverão estar incluídas nos preços unitários propostos pela **CONTRATADA**.
- 10.8 Adotar regime de trabalho dos contratados de acordo com convenção coletiva do SINDUSCON em vigência. Qualquer outro horário de trabalho será objeto de acordo entre as partes.
- 10.9 Todos os equipamentos e veículos deverão portar adesivos com logomarca da **CESAN** e ter afixado nas partes de destaque os dizeres: "**A SERVIÇO DA CESAN**". O uso destes adesivos só poderá ocorrer quando a serviço da **CESAN**.
- 10.10 Executar as obras e/ou serviços com as devidas precauções, responsabilizando-se por danos causados à **CESAN** ou a terceiros. Caso venham ocorrer danos a terceiros e o pagamento for efetuado por conveniência, por parte da **CESAN**, tal indenização será debitada na conta da **CONTRATADA**, devendo a mesma resguardar-se através de seguros contra riscos diversos.
- 10.11 Manter um Diário de Obras para os municípios de Cariacica e Viana e um para Vila Velha, que deverão ser atualizados diariamente, contendo informações confiáveis e de forma legível relativas aos serviços do dia anterior, segundo orientações da Fiscalização.
- 10.12 Promover Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - do Contrato no CREA, registro no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, bem como registro da obra no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.
- 10.13 Obter as licenças necessárias relacionadas aos serviços contratados.
- 10.14 Cumprir as Leis, Regulamentos e Posturas Municipais, em especial as de Segurança Pública, bem como observar as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis às Normas de Saúde, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- 10.15 Ser direta e inteiramente responsável pelo uso indevido de Patentes e Registros, e ainda, por fatos que estando ela em mora, decorram de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição dos serviços contratados.
- 10.16 Não revelar informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os serviços, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 10.17 A Contratada, como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 10.18 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo à suas expensas aqueles não aceitos pela fiscalização, utilizando para tanto equipamentos e pessoal qualificado, e ainda responder pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo sempre às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 10.19 A eventual reprovação dos **SERVIÇOS** em qualquer fase e sua execução não implicará em alteração dos prazos nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.



Contrato 025/2013

Página 8 de 10

- 10.20 Recolher dos seus funcionários os uniformes que tenham os dizeres “A SERVIÇO DA CESAN”, quando estes não mais atuarem nos contratos da CESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a CESAN e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 14.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, atualizado nos termos da Lei.
- 14.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 14.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme disposto na Resolução interna da CESAN.
- 14.4 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados atrás da unidade da CESAN responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, mediante a elaboração de Termo Aditivo.
- 14.5 O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **CONTRATO** estabelecido no subitem 14.1, também abrange a possibilidade de se incluírem itens não previstos nas Planilhas de Preços, desde que afetos ao objeto contratado.
- 14.6 Os preços unitários não contemplados na planilha contratual serão aqueles constantes na **Tabela de Preços de Serviços da CESAN – ANEXO XII** deste Edital, referente à mesma data base da planilha contratual.
- 14.7 As **OBRAS E SERVIÇOS** não constantes na Planilha Contratual, nem na Tabela de Preços de Serviços da CESAN, terão seus custos apurados e negociados com base nos preços de mercado, retroagidos à data base contratual, através do índice de reajustamento, obedecendo ao seguinte procedimento:



Contrato 025/2013

Handwritten signatures and initials.

14.7.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar a composição de custo para análise e aprovação da **CESAN** através da I-DOC, utilizando-se o BDI de 30% (trinta por cento) e Encargos Sociais de 129,88% (cento e vinte e nove vírgula oitenta e oito por cento), que são os utilizados pela **CESAN** nas Planilhas de Preços que balizam as licitações.

OBS.: Na elaboração da composição de custos supracitada, o valor da mão-de-obra, materiais e equipamentos obedecerão ao seguinte:

(1) Contratos que ainda não tiveram concessão de reajustamento:

a) **Mão-de-Obra** – preço unitário idêntico ao da mesma categoria profissional considerada pelo SINDUSCON, na data base contratual P(0).

b) **Material** – preço unitário de mercado na data base contratual P(0).

c) **Equipamento** – preço unitário de mercado na data base contratual P(0), para aluguel ou aquisição.

(2) Contratos com reajustamento concedido:

a) **Mão-de-Obra** – preço unitário idêntico ao da mesma categoria profissional considerada pelo SINDUSCON, retroagido a P(0) pela fórmula de reajustamento.

b) **Material** – preço unitário de mercado retroagido a P(0) pela fórmula de reajustamento.

c) **Equipamento** – preço unitário de aluguel ou aquisição de mercado, retroagido a P(0) pela fórmula de reajustamento.

14.8 Quando se tratar de Fornecimento de Materiais ou Serviços de Terceiros necessários para a execução do objeto licitado e não previstos no orçamento da **CESAN**, deverão ser apresentadas 03 (três) cotações para análise da Divisão de Orçamento e Custos, que após aprovação os mesmos serão pagos mediante a apresentação da Nota Fiscal acrescida de uma taxa de administração de 25% (vinte e cinco por cento) ao invés do BDI de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

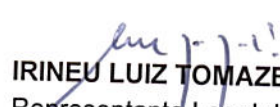
15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 07 de fevereiro de 2013


NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 449.968.457-91


SANDRA SILY
Diretora de Operações Metropolitana da CESAN
CPF nº 526.350.007-72


IRINEU LUIZ TOMAZELLI
Representante Legal da CONTRATADA
CPF nº 244.228.277-15

TESTEMUNHAS:



Contrato 025/2013

2)

OBJETO: Cessão do empregado Fábio Almeida Evangelista – Matrícula 100054, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário de Gestão e Recursos Humanos - SEMGER, com ônus para o Município de Fundão, nos termos da norma vigente.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/02/2013 e com término em 01/02/2014.

REF: Processo Nº 974-2012-02489

Vitória, 14 de fevereiro de 2013

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 11144

RESUMO DO CONTRATO DE SUBVENÇÃO DE TARIFA AO CONTRATO Nº 001/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: Associação Evangelica de Assistência Social - Recomeçar.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para consumo e uso higiênico-sanitário e/ou coleta e tratamento de esgoto à ENTIDADE (matrícula 0265576-4), como descrito na cláusula segunda, e é regulado pelas condições estabelecidas neste instrumento, pela Resolução ARSI 008 de 07/12/2010 e pela Norma Interna ADM/CM/016/03/09, bem como pelas demais normas dirigidas aos usuários comuns.

REF.: Processo nº 949.2012.00201.

Vitória, 14 de Fevereiro de 2013.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
Protocolo 11146

CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL

Processo Nº 841-2013-00002

quadramento Legal: fulcro no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Contratado: Engesan Engenharia e Saneamento Ltda

Objeto: execução de serviços emergenciais de manutenção de redes, ramais, cavaletes e dispositivos nos Sistemas de Distribuição de Água operados pela CESAN, inclusive serviços complementares, nos municípios de Cariacica, Viana e Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Valor: R\$ 2.421.690,87 (dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e sete centavos).

Prazo: 03 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Modalidade: Contratação direta emergencial, devidamente aprovada pela Diretoria "Ad-referendum" do C.A.

Vitória, 14 de fevereiro de 2013

A Diretoria
Protocolo 11150

RESUMO DO CONTRATO Nº 020/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: First Fischer Construções Ltda.

OBJETO: Execução das obras e serviços relativos à recuperação da proteção catódica das adutoras de baixo recalque e alto recalque, localizadas na região da Grande Vitória, no Estado do Espírito Santo.

VALOR: R\$ 251.884,43 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos),

PRAZO: 90 (noventa) dias

FONTE DE RECURSOS: CESAN

REF: Edital de Tomada de Preços nº 012/2012 – CESAN
Processo nº 845.2012.00047

Vitória, 14 de fevereiro de 2013

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 11182

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2013

Contratante: Ceturb-GV.

Contratado: Invest Auditoria e Consultoria Ltda - ME.

Objeto: Prestação de serviços de Auditoria Externa referente ao exercício de 2012.

Modalidade de Contratação: Dispensa de Licitação amparada pelo inciso II do Art. 24, e Parágrafo Único do mesmo Artigo, da Lei nº 8.666/93.

Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 18/02/2013 a 19/03/2013, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

Valor: Pelos serviços aqui ajustados a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 15.900,00 (quinze mil e noventa reais).

Processo Ceturb-GV nº: 2333/12.

Vitória, 08 de fevereiro de 2013.

LÉO CARLOS CRUZ
Diretor Presidente
Protocolo 10889

DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE CONTRATAR COM A CETURB-GV

A Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória – Ceturb-GV, com base na Resolução do

Conselho de Administração nº 038/2012, de 07/12/2012, em face da não manutenção de sua proposta, conforme processo Ceturb-GV nº 1924/12, nos termos do artigo 28 do Decreto nº 1.527-R/2005 no item 11.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2012, torna pública a suspensão do direito de contratar com a Ceturb-GV a empresa Araújo Rentacar Ltda.-ME, CNPJ nº 07.134.140/0001-00, pelo período de dezoito meses, contados a partir de 08/12/2012.

Vitória, 8 de fevereiro de 2013

LÉO CARLOS CRUZ
Diretor Presidente.
Protocolo 11053

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

O DIRETOR-GERAL DO DETRANJES assinou nesta data, o seguinte Ato:

Instrução de Serviço P Nº 392 EXONERAR, de acordo com o art. 61, § 2º, "a", da Lei Complementar nº 46/94, o servidor **Alexandre Ambrosio de Oliveira** do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Licenciamento da Ciretran de Vila Velha do DETRANJES, Ref. DC-05.

Vitória, 08 de Fevereiro de 2013.

Fábio Henrique Pina Nielsen
Diretor Geral - DETRANJES
Protocolo 11231

O DIRETOR-GERAL DO DETRANJES assinou nesta data, o seguinte Ato:

Instrução de Serviço P Nº 393 de 08 de Fevereiro de 2013.

NOMEAR, de acordo com o art. 12, II, da Lei Complementar nº 46/94, o servidor **Luciano Pessoa Gomes** para o cargo comissionado de Chefe de Divisão de Licenciamento da Ciretran de Vila Velha do DETRANJES, Ref. DC-05.

Vitória, 08 de Fevereiro de 2013.

Fábio Henrique Pina Nielsen
Diretor Geral - DETRANJES
Protocolo 11221

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs -

Extrato da Ordem de Fornecimento de Gêneros Alimentícios nº 003/2013. Ata de Registro de Preços nº 026/2012 - Pregão Eletrônico nº 021/2012. Proc. 58690638 – SEGER e 60627840. **Contratante:** IOPEs **Contratada:** COMERCIAL LÍDER LTDA EPP. **Objeto:** Fornecimento de Gêneros Alimentícios para o IOPEs. **Valor R\$ 5.170,00. Dotação Orçamentária – Atividade:** 04.122.0800.2520. **Elemento de Despesa:** 33.90.30.07. **Fonte:** 0101. **Prazo de Entrega:**

05 (cinco) dias, após o recebimento da O. F. assinada. **Assinatura:** 04/02/2013.

Protocolo 11080

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 014 - P, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

INTERROMPER, por necessidade do serviço, as férias regulamentares referentes ao exercício de 2013, do servidor **JOÃO LUIZ BORGES DE ARAÚJO**, nº funcional 3139034, a contar do dia 15/02/2013, ressalvando-lhe o direito de usufruto de 19 (dezenove) dias restantes a partir de 12/08/2013;

SOELI MARIA GONÇALVES TARDIN

DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO IOPEs
Protocolo 11085

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 004, 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, no uso das atribuições legais.

Considerando que a empresa NASAIB Construtora e Incorporadora Ltda. no âmbito da execução do Contrato de Empreitada nº 014/2012, que tem por objeto a conclusão da construção da Escola Estadual Planalto Serrano, localizada no Município de Serra-ES praticou diversas infrações que resultaram na atribuição de dois conceitos insuficientes;

Considerando que a contratada foi regularmente notificada das avaliações que culminaram nos conceitos insuficientes, tendo a mesma exercido o direito de defesa nos termos da lei e;

Considerando o que mais consta dos processos administrativos nº 60627590 e 60824336,

Resolve, com fundamento no art. 79, inc. I, c/c art. 78, incs. I, II e III, ambos da Lei nº 8.666/93, item VII da IN 001/2009-Iopes e cláusula décima primeira, itens "11.7.1", alíneas "a", "b", "f" e "g", e "11.7.2, alínea "a", do contrato de empreitada nº 014/2012, rescindir unilateralmente o contrato de empreitada nº 014/2012, celebrado nos autos do processo nº 55737951.

LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor Geral
Protocolo 11155

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - SEDES -

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

CONCEDER, 23 (vinte e três) dias restantes de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2012, a partir de 14.02.2013, ao servidor **DUARTE HENRIQUE VERVOLO**